



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei nº. 1719 de 13 de Setembro de 2011.**

*“Altera o número de Cargos de Provimento Efetivo estabelecido pela Lei nº. 701, de 20/12/1994”.*

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o número de cargos constantes no art. 3º da Lei nº 701, de 20/12/94 a seguir:

§ 1º O cargo de Serviçal, Padrão 2, passará de 23 (vinte e três) para 26 (vinte e seis);

§ 2º O cargo de Nutricionista, Padrão 7, passará de 01 (um) para 03 (três);

§ 3º O cargo de Médico Plantonista, Padrão 13, passará de 04 (quatro) para 06 (seis).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 13 de Setembro de 2011.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Luiz Vilson Guazina da Costa**  
Secretário da Administração

**JUSTIFICATIVA**

O referido projeto de Lei tem por objetivo suprir as necessidades peculiares dos serviços, ainda existentes com a falta de profissionais:

**Serviçal** – tendo sido preenchido todos os cargos possíveis até o momento, constatou-se que ainda há setores não assistidos, tais como, a Secretaria da Educação, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Chefia do Transporte Escolar entre outros.

**Nutricionista** – hoje no quadro de funcionários, possuímos uma única profissional, lotada na Secretaria da Educação. Por exigência do Conselho Regional de Nutricionistas, tendo este notificado esta Municipalidade e aberto processo Infracional, o município deve disponibilizar profissional responsável pelo serviço de alimentação e nutrição, acompanhando os cardápios dos pacientes internados bem como planos alimentares pós-alta hospitalar. Salientamos que não somente é necessário profissional na unidade hospitalar, mas também para atender as consultas eletivas, acompanhar o crescimento infantil, realizar grupos nas comunidades, acompanhar pacientes diabéticos e hipertensos, o qual o Programa HIPERDIA preconiza, tanto na unidade Central bem como unidades do interior. O Hospital Municipal funciona 24 horas por dia, necessitando de acompanhamento permanente de profissional.

**Médico Plantonista** – Todos os cargos estão ocupados. Para preenchimento dos cargos e 20 horas e/ou 40 horas semanais, existem demanda. Não foram inscritos profissionais da área, nos dois concursos públicos abertos recentemente, portanto, pela escassez de médicos na região, a alternativa encontrada para atrair profissionais, foi a criação de Cargos de Médico Plantonista, que dá a melhor opção para os médicos que desempenham suas funções em outras cidades.

Por estes relevantes motivos, pede-se a esta egrégia Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei.

Formigueiro, em 13 de Setembro de 2011.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal